#### AULA 5

### INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Direito é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um desses membros.

Assim, quem age de conformidade com as regras comporta-se direito, quem não o faz, age torto.

Toda norma ética expressa um juízo de valor, ao qual se liga uma sanção, isto é, uma forma de garantir-se a conduta que, em função daquele juízo, é declarada permitida, determinada ou proibida.

No direito tem-se as normas jurídicas que trazem consigo regras de condutas que regula a vida em sociedade tendo como consequência a pena de sanção, o caráter sancionatório diferencia uma norma jurídica de uma norma social.

As normas jurídicas são preceitos de observância obrigatórios em virtude da sanção.

O Ordenamento jurídico corresponde ao conjunto de normas jurídicas em vigência em determinado Estado.

A fonte do Direito, a origem está nas relações estabelecidas entre os indivíduos e o valor moral a essa relações, cabendo ao direito regulamentar essas relações por meio de normas jurídicas.

O Direito tem como fonte imediata as Leis e os Costumes e como fonte secundária a Jurisprudência e a Doutrina.

A LEI – é a norma criada pelo poder legislativo

### Processo legislativo –

- 1) Iniciativa depende da apresentação de um projeto de Lei por um ente a quem a constituição Estabeleceu.
- 2) Debates o projeto, após análise pelas comissões, é encaminhado a debates nas Casas Legislativas (Câmara do Deputados e Senado

Federal) no âmbito dos Estados (Assembleia Legislativa) nos municípios (Câmara dos Vereadores.

- 3) Aprovação pode ser arquivado ou ir para aprovação, com emendas, por meio de votação em plenário
- 4) Sanção ou veto após passar pelas Casas Legislativas, é encaminhada ao Presidente da República para sanção ou veto.
- 5) Promulgação a Lei está apta a publicação, surtindo efeitos a partir da data em que a própria lei assim determinar, se ausente, após 45 dias após a publicação (vacatio legis), período de adaptação

A Lei é um comando que obriga a todos, não cabe à escusa de não conhecer a lei para se livrar da sanção.

O costume algumas vezes é usado quando há lacuna na lei sobre algum fato.

### JURISPRUDÊNCIA

É o conjunto de decisões reiteradas de um Tribunal, tratando de determinado tema. É da análise dos casos em concreto e de decisões no mesmo sentido que surgirá a jurisprudência.

#### **SUMULAS**

Representam o extremo da consolidação das decisões judiciais, a ponto de servirem de efetiva fonte de direito.

Diariamente os juízes proferem decisões, criando a "lei do caso", as partes que perdem cada uma dessas ações ingressam com recurso, devolvendo exame da matéria ao Tribunal.

Este Tribunal à medida que vai julgando os casos vai criando as decisões colegiadas.

#### **SUMULA VINCULANTE**

O efeito da sumula será vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal.

#### RAMOS DO DIREITO

Direito público x Direito privado

Direito Público – Compreende as relações publicas nas quais o Estado se encontra em exercício dos poderes e deveres estabelecidos na constituição Federal, como:

**Direito Constitucional** – Estuda a Estrutura do Estado de Direito, a forma, a competência dos órgãos que o compõe, os direitos fundamentais dos cidadãos e as normas programáticas de condução do estado.

### Preâmbulo Constituição Federal

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bemestar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Ler artigo 5° da C.F.

Regula os partidos políticos, a organização do Estado, o que compete a União, por exemplo, VII - emitir moeda; VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada; IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional; XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização

dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Exemplo - I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Tem 22 incisos e 16 parágrafos

- Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.
- Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.
- § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.
- Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
- § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- § 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. § 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.
- Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Direito Administrativo** – conjunto de regras jurídicas que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

**Direito Tributário** – regula as relações jurídicas do Estado e os particulares no que concerne à instituição, fiscalização e extinção de tributos, taxas e contribuições ao Estado.

**Direito Processual** – regulamenta o exercício da função jurisdicional que é função soberana do Estado e consiste em administrar a justiça. Ex: Direito processual Penal, direito Processual do Trabalho e Direito Processual Cível.

**Direito Penal** – Regula a atividade repressiva do Estado por meio de um conjunto de normas que descrevem os delitos cominando-lhes sanções em virtude de infração.

**Direito eleitoral**: Conjunto de normas que disciplinam a escolha de membros do Executivo e do Legislativo, as normas estabelecem os critérios e condições para o eleitor votar, para alguém ser votado e demais aspectos envolvidos nas eleições.

**Direito Militar** – regulam as normas que afetam os militares

**Direito Internacional Público** – regula as relações entre os Estados soberanos ou entre esses e os organismos internacionais, podendo ser conceituado como um corpo de regras costumeiras e convencioonais, consideradas obrigatórias pelos Estados ou organismos internacionais em suas relações recíprocas.

Falar um pouco sobre os direitos humanos

#### **DIREITO PRIVADO**

Nessas disciplinas, são estudadas as relações jurídicas nas quais os envolvidos estão em pé de igualdade no exercício de seus direitos e deveres. Pode o Estado estar envolvido nestas relações jurídicas desde que em condição semelhante de um particular.

- 1 direito civil regula o Estado e a capacidade civil das pessoas , desde o momento da concepção até a sucessão patrimonial em vidtude da morte, bem como os atos praticados ao longo da vida civil
- 2 Direito comercial ou empresarial regula as relações comerciais ou empresariais, a existência jurídica das empresas enquanto atividade organizada para a produção ou circulação de bens e serviços a serem disponibilizados no mercado, de modo profissional, com o intuito de lucro bem como os deveres e obrigações dos empresários.
- 3 Direitos difusos, coletivos e individuais homogênios
  - a) Direito do consumidor regula as relações de consumo entre fornecedor de produtos e serviços e seus respectivos consumidores, considerados individualmente e também enquanto coletividade.
  - b) Direito do Trabalho regula as relações de trabalho, podendo ser definido como o Ramo do direito privado que regula as relações individuais e coletivas do trabalho e a condição social dos trabalhadores
  - c) Direito previdenciário Abrange as normas jurídicas que cuidam da Previdência social com vistas a assegurar as condições de vida dos trabalhadores diante das contingências, fatos imprevistos que possam influenciar.
  - d) Direito ambiental regula a preservação dos elementos da natureza.
    É com posto de normas e princípios destinados a impedir a destruição ou degradação de elementos da natureza.

# RELAÇÃO JURÍDICA - CONTRATOS

SUJEITO DE DIREITO – NASCITURO – ART. 2º C.C. ECA - ouvir a criança

E PERSONALIDADE JURÍDICA – ACIMA 18 ANOS empresa após ao registro

# CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS JURIDICAS

- 1 Constituição Federal e emenda constituicional
- 2 Leis Complementares
- 3 Leis Ordinárias, Leis Delefgadas e Medidas Provisórias

- 4 Resoluções
- 5 Decretos

Isso significa que existe uma hierarquia de umas normas sobre as outras

**Constituição** — Advém do Poder constituinte originário, como representação dos legítimos anseios do povo de uma determinada nação em decorrência de determinado momento histórico.

**Emendas Constitucionais** – Elas tem força para modificar a constituição, ampliar ou complementar .

Muito embora nossa Constituição seja considerada rígida, significa que os critérios para alteração são rigorosos (3/5 dos membros de cada casa legislativa em dois turnos)

Lei Complementar à Constituição — Existem assuntos tratados na constituição que somente podem ser tratados por meio de uma Lei complementar que é uma Lei mais rígida para ser elaborada. Aprovação maioria absoluta em votação nas duas casas.

Lei ordinária – São Leis comuns pode tratar de qualquer matéria que não esteja no rol da Lei Complementar, Emenda à constituição, aprovação por maioria simples. São lei ordinária todos os nossos códigos.

Lei Delegada – A elaboração é entregue ao Presidente da República mediante autorização expressa do congresso Nacional e que pode ser alterada por lei ordinária e sujeita a aprovação do congresso

**Medidas Provisórias** – São atos normativos com força de Lei, editados pelo Presidente da República em caso de relevância e urgência, que devem ser submetidas de imediato ao congresso Nacional.

Para "sobreviver" deve ser aprovada pelo Congresso Nacional no prazo de 60 dias a contar da data da publicação, prorrogável pelo mesmo período.

**Decretos Legislativos** – Ferramentas do congresso Nacional que produzem efeitos internos, não estando sujeitos à sanção governamental e são promulgadas pela casa legislativa que as expedir.